

# LEI Nº. 2.420/2014

**Município de Carmo do  
Cajuru – Poder Executivo  
Municipal - Revisão Geral e  
Anual – Art. 37, X –  
Remuneração –  
Aposentadorias - Revisão –  
Índice – INPC –  
Providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** - Às remunerações dos servidores públicos, aos proventos de inatividade e pensões aplica-se a revisão geral e anual no percentual de 5,56% (Cinco vírgula cinquenta e seis pontos percentuais), aplicando-se o índice INPC-IBGE relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2013, nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2014, com vigência entre 1º de Janeiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2013.

**Art. 3º** - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo único.** A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2014.

Carmo do Cajuru, 24 de março de 2014.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**